



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4.697, DE 18 / 12 / 95

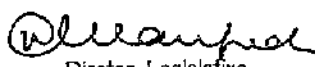
Processo n.º 19.529

PROJETO DE LEI N.º 6.686

Autor: MAURO MARCIAL MENUCHI

Ementa: Autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal, de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

Arquive-se


Diretor Legislativo
22/12/95



MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM = M.S.

PL 6.686

CJR
CEFO*Wllanpedi*
Diretora Legislativa
04/10/95

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <u>Carlos A. Bestetti</u> <i>João</i> Presidente 10/10/95	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 10/10/95
--------	---	--

À Comissão <u>CEFO</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 26/10/95	☐ voto favorável ☒ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 26/10/95
--------------------------	---	--

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
-------------------	---	--

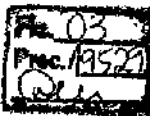
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
-------------------	---	--

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador: _____ _____ Presidente	☐ voto favorável ☐ voto contrário _____ Relator
-------------------	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



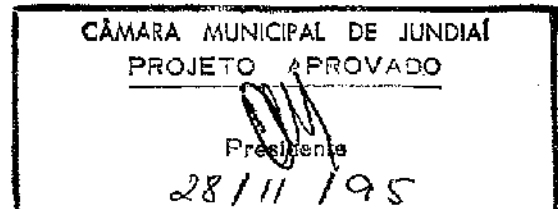
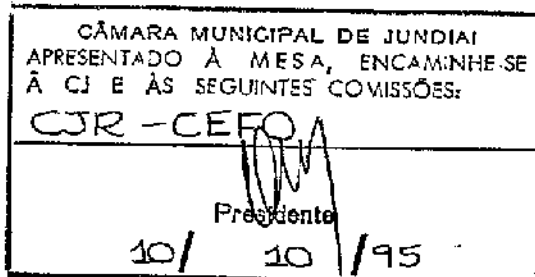
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

PP 1.246/95

19529 OUT95 1329



PROTOCOLO



PROJETO DE LEI Nº 6.686

Autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal, de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

Art. 2º As ações adquiridas somente poderão ser alienadas após lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º As ações adquiridas deverão ser utilizadas para assegurar a todo tempo, e especialmente nas assembleias de acionistas do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, a transparência na sua gestão, velando pela defesa do interesse público e envidando esforços para o fomento do desenvolvimento econômico e social, e o apoio à micro e pequena empresa, bem como do micro e pequeno produtor rural.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.10.1995

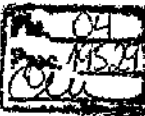
Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

/tl

25 x 35 mm

SG



(PL Nº 6.686 - fls. 2)

J U S T I F I C A T I V A

O Banco do Estado de São Paulo está sob intervenção do Banco Central há oito meses. Os problemas do banco são reais, mas a intervenção, em nenhum momento, demonstrou ser a melhor via para a solução dos mesmos.

Ao contrário, a paralisia em que se encontra o Banco apenas avoluma as dificuldades. A cada dia fica mais claro que o objetivo maior do Banco Central não é o de sanear o Banespa, mas sim o de encaminhá-lo para a privatização. Nenhuma solução é aceita ou apresentada, pelo Banco Central, se não contemplar a privatização como destino final.

A privatização do Banespa interessa apenas aos demais bancos privados, que imediatamente ganhariam o enorme mercado hoje ocupado pelo banco.

Para nós, jundiaenses, para todos os paulistas e para o desenvolvimento nacional, interessa que o Banespa volte a operar como um banco público, de forma transparente, dirigido cada vez mais para o incentivo ao desenvolvimento econômico e social, com o controle ainda maior da sociedade.

A possibilidade de a Prefeitura tornar-se acionista do Banespa, junto com dezenas ou centenas de outras prefeituras, abre condições para que o Estado estabeleça uma parceria com os municípios na gestão do banco, ampliando a sua base de sustentação pública e de gestão. O posicionamento das prefeituras ao adquirirem ação do Banespa indicará claramente o inte

*



(PL Nº 6.686 - fls. 3)

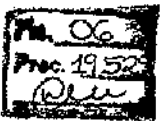
resse de manutenção do banco na esfera pública, reforçando a luta travada hoje.

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

* /t1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.389

PROJETO DE LEI Nº 6.686

PROCESSO Nº 19.529

De autoria do Vereador MAURO MARCIAL MENU-
CHL, o presente projeto de lei autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal,
de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

A propositura encontra sua justificativa
às fls. 4/5.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em destaque, a par do inten-
to nele expresso, se nos afigura ilegal e
inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Qualquer iniciativa objetivando obtenção
de autorização para determinado procedimen-
to, como a compra de ações, no caso concreto em tela, deve partir do Chefe do
Executivo, por força da interpretação do art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII
da Lei Orgânica de Jundiaí, consideradas, para tanto, a viabilidade e oportu-
nidade para assim proceder, dentro de seu âmbito de atribuições e com o im-
prescindível aval da Câmara.

A proposta em estudo busca autorizar o Pre-
feito a promover a aquisição de ações do
Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, contudo, o Executivo sequer plei-
teou qualquer auxílio nesse sentido à Edilidade, motivo que condena a preten-
são com chagas e vícios insanáveis.

Outro fator que impossibilita a concretiza-
ção da matéria está afeto à proposição im-
portar em aumento de gastos ao erário, o que é vedado à propostas de vereaa-
dor, em face do que dispõe o art. 50 da Carta de Jundiaí, que proíbe a apro-
vação de projeto que implique a criação ou aumento de despesa pública sem que
dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos
novos encargos.

Eram as ilegalidades.

*



(Parecer CJ Nº 3.389 - fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, caracterizada pela ingerência da Câmara em área que lhe é imprópria, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República (repetido na Constituição do Estado - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º) que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput" L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 1995

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 19.529

PROJETO DE LEI Nº 6.686, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal, de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

PARECER Nº 2.271

O projeto de lei em exame, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica da Edilidade em sua manifestação expressa no Parecer nº .. 3.389, de fls. 6/7, se afigura eivado de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade, eis que busca autorizar o Executivo Municipal a adquirir ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA sem que o Alcaide tenha pleiteado qualquer providência nesse sentido desta Câmara.

A Carta de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, V e XII - confere ao Prefeito, em caráter privativo, as iniciativas de projetos que importem em despesas para o erário, como a compra de ações, mas deve partir dele a proposta legislativa autorizando o ato, se e quando entender viável e/ou oportuna a medida, cabendo à Câmara tão-somente avaliar ou não tal pretensão.

Então, houvemos por subscrever "in totum" as ponderações ofertadas pelo órgão técnico da Casa, que demonstram a impropriedade do texto, e assim consignamos voto pela não-tramitação do projeto.

Parecer contrário.

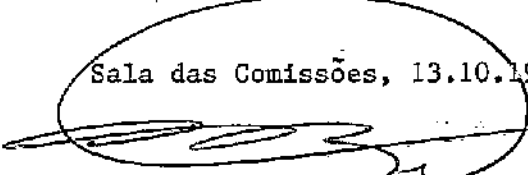
Aprovado em 17.10.95

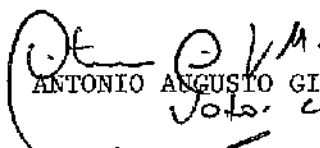
Sala das Comissões, 13.10.1995


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ERAZZÉ MARTINHO

215 x 215 mm


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA
Voto contrário


OLAVO DA SILVA PRADO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 19.529

PROJETO DE LEI Nº 6.686, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal, de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

PARECER Nº 2.327

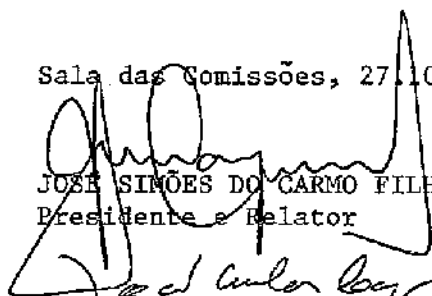
Autorizar o Executivo Municipal a adquirir ações ordinárias do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, como forma de diminuir os problemas financeiros que alcançam aquela estatal, conforme a justificativa de fls. 4/5, constitui o intento expresso no projeto em exame.

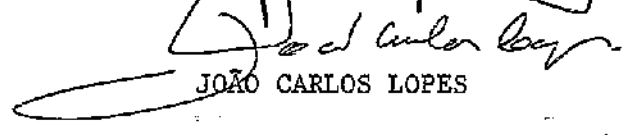
Em que pese a preocupação do autor, que respeitamos, a esta comissão cabe a análise das proposições tão somente quanto ao aspecto econômico-financeiro-orçamentário, e nesse sentido é ela imprópria, posto que o Prefeito não fez pedido algum de subscrição de ações do Banespa, além de também considerarmos que a Casa aprovou recentemente projeto que possibilita o Executivo alienar, em bolsa de valores, as ações que o Município detém.

Assim, o projeto é impertinente e não deve prosperar, razão pela qual votamos contrário ao intento nele inserto.

É o parecer.

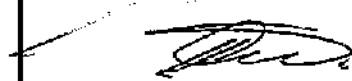
Sala das Comissões, 27.10.1995


JOSE SINÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


JOÃO CARLOS LOPES

APROVADO EM 31.10.95


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


MARCÍLIO CARRA


MAURO MARCIAL MENUCHI

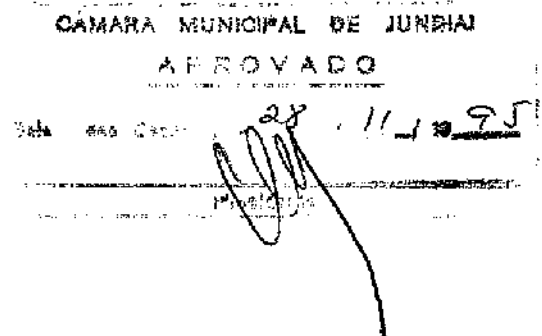
"Contrário"

*



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.419

PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.686, do Vereador MAURO MARCIAL MENUCHI, que autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal, de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, PREFERÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.686, de minha autoria, constante do item 9 da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 28-11-95

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI

*

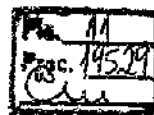
SS



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 11.95.160
Proc. 19.529

Em 29 de novembro de 1995.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.233, referente ao Projeto de Lei nº 6.686, aprovado pelo Plenário na sessão ordinária realizada no dia 28 do corrente mês.

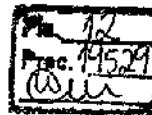
Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

* MS.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 6.686
PROCESSO Nº 19.529
OFÍCIO PR Nº 11.95.160

AUTÓGRAFO Nº 5.233

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

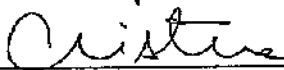
29/11/95

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:



RECEBEDOR:

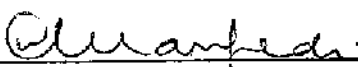


PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20/12/95


DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 1097/95
Processo nº 25.616-4/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

20272 DEZ95 8145

PROTOCOLO
Jundiá, 18 de dezembro de 1.995.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
[Signature]
PRESIDENTE
18/12/95

Encaminhamos a V.Exa., o original do
Projeto de Lei nº 6.686, bem como cópia da Lei nº 4.697, promulgada nesta data,
por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

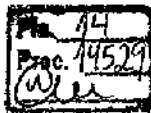
Ao
Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
Nesta
nn.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



PUBLICADO
em 10/12/95

Proc. 19.529

GP., em 18.12.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.233

(Projeto de Lei nº 6.686)

Autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal, de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 28 de novembro de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

Art. 2º As ações adquiridas somente poderão ser alienadas após lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º As ações adquiridas deverão ser utilizadas para assegurar a todo tempo, e especialmente nas assembleias de acionistas do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, a transparência na sua gestão, velando pela defesa do interesse público e envidando esforços para o fomento do desenvolvimento econômico e social, e o apoio à micro e pequena empresa, bem como do micro e pequeno produtor rural.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e noventa e cinco (29.11.1995).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

VSP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal, de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

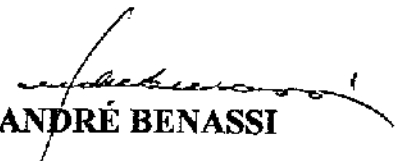
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

Art. 2º - As ações adquiridas somente poderão ser alienadas após lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º - As ações adquiridas deverão ser utilizadas para assegurar a todo tempo, e especialmente nas assembléias de acionistas do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, a transparência na sua gestão, velando pela defesa do interesse público e envidando esforços para o fomento do desenvolvimento econômico e social, e o apoio à micro e pequena empresa, bem como do micro e pequeno produtor rural.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.



10M 22-12-1995

- Proc. nº 25.606-4/95 -

LEI Nº 4.697, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza aquisição, pela Prefeitura Municipal, de ações do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de novembro de 1.995. PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ações ordinárias, representativas do capital do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA.

Art. 2º — As ações adquiridas somente poderão ser alienadas após lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 3º — As ações adquiridas deverão ser utilizadas para assegurar a todo tempo, e especialmente nas assembleias de acionistas do Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA, a transparência na sua gestão, velando pela defesa do interesse público e envidando esforços para o fomento do desenvolvimento econômico e social, e o apoio à micro e pequena empresa, bem como do micro e pequeno produtor rural.

Art. 4º — As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de lei n.º 6.686

Autuado em 04 / 10 / 95

Director

William F. Edwards

[illegible]

Juntadas fls. 01/05 em 04.10.95 @ em fls. 06/07 em 10.10.95 @ em fls. 08/09 em 31.10.95 @ em fls. 10/16 em 22.12.95 @ em

Observações